



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

---

### **PROJETO BÁSICO**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 009/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº: 003/2023**

#### **1 - OBJETO:**

1.1 O presente termo tem por objeto credenciamento de empresas especializadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG, EM JORNAIS IMPRESSOS DE CIRCULAÇÃO LOCAL, DE PERIODICIDADE SEMANAL OU QUINZENAL,**

1.2 Consideram-se *matérias institucionais* o resumo das reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pela Câmara Municipal, divulgação de eventos oficiais que tenham a participação dos membros do Legislativo, a publicação de editais, bem como demais atos oficiais que necessitem de ampla divulgação, em prestígio ao dever de transparência pública.

1.3 Para fins da presente contratação, considerar-se-á *jornais de circulação local* aqueles que sejam acessíveis a toda a população, não se restringindo a uma determinada categoria de pessoas, e que circulem em municípios que distem em até 50 km do Município de Pirapora-MG.

#### **2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, NECESSIDADE DO SERVIÇO:**

2.1 A presente contratação tem como justificativa a imposição legal expressa no



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

art.37, caput, da Constituição Federal, Artigos 3º e 21 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, inciso VI da Lei da Transparência, que determinam que deve ser observado o princípio da publicidade dos atos administrativos, em especial quanto aos procedimentos licitatórios, contratações e notificações. A publicidade dos atos administrativos busca promover de forma oficial e ao alcance da população regional a divulgação oficial dos trabalhos da Câmara. A imprensa escrita é um dos instrumentos disponíveis para se atingir esse fim, sendo este um dos requisitos essenciais para que de forma transparente e satisfatória, os vereadores possam cumprir a missão que lhes foi conferida.

A escolha pelo Credenciamento se deu em razão da necessidade de ampla divulgação das ações desta Casa, prestigiando, ao máximo, o princípio da transparência. Consigne-se, também, que os jornais de circulação local têm cores, formatos de layout, tamanho de página e qualidade de papeis e impressões variados, não sendo possível a padronização para fins do certame, sem que não houvesse direcionamento da licitação. Assim, optou-se por credenciar todas as empresas do ramo que queiram divulgar os trabalhos da Câmara Municipal, cada qual ao seu modo, desde que aceitem o valor ofertado pela Casa Legislativa.

### **3 – REQUISITOS NECESSÁRIOS:**

3.1 A licitante deverá apresentar a documentação exigida pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes, tais como, contrato social e documentos pessoais dos sócios, certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, CRF – FGTS, Trabalhista, Falência e Concordata, dentre outros documentos que pela especificidade do objeto o edital venha a exigir.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

### **4- CRITÉRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

4.1 A Contratada deverá receber as matérias, emitindo recibo e confirmando a publicação.

4.2 Para efeito de publicação a letra da matéria deverá ser editada no tamanho 7, do tipo arial. Caso a empresa contratada altere a formatação original enviada não poderá haver ônus para a contratante.

4.3 A Contratada é responsável pela fiel reprodução do texto enviado pelo Contratante e, em caso de qualquer incorreção cometida pela Contratada, a mesma se obriga a republicar o texto correto na edição posterior, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.3.1 A contratada responsabilizar-se-á pela republicação no dia determinado pelo gestor, sempre que constatada qualquer inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação, sem qualquer ônus para o Órgão.

4.4 As etapas de criação, diagramação, fechamento de arquivo e de envio de material são de responsabilidade da Contratada.

4.5 Na hipótese da publicação ocorrer com erros imputáveis à CONTRATADA, a mesma será republicada sem custos para a CONTRATANTE.

4.6 A contratada deverá disponibilizar as publicações em jornal impresso, de periodicidade quinzenal.

4.7 A empresa contratada deverá ter grande circulação diária em todo o Estado de Minas Gerais.

4.8 A contratada deverá emitir nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total de cm/col e respectivo valor, bem como anexar a ordem de serviços emitida pelo Setor de Suprimentos e as edições publicadas.

4.9 No preço unitário da publicação deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e encargos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

---

### **5– DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 A estimativa de preços foi feita com base em orçamentos colhidos junto aos principais jornais da região deste ano e de anos anteriores, com referência dos preços praticados anteriormente nesta Casa Legislativa, bem como com licitações de outros órgãos locais.

5.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por publicação em página inteira, limitando-se a 01 (uma) página por edição, nos jornais cuja periodicidade seja semanal, e até 02 (duas) páginas por edição, nos jornais cuja periodicidade seja quinzenal.

5.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Não haverá distinção de preços com base nas características dos jornais credenciados, haja vista que o preço foi tabelado em razão da impossibilidade de padronizar o tamanho da página de cada jornal, cores, qualidade de impressão e material em que são impressos.

5.4. O preço é tabelado, fixo e irrevogável, conforme pesquisa de preço médio de mercado.

5.5. Não será admitido o credenciamento de jornal de circulação/periodicidade diária, pois a Câmara Municipal de Pirapora-MG já possui veículo oficial de imprensa para publicações diárias.

3.6 O recurso para a prestação de serviços correrá a conta da dotação orçamentária: **Dotação:** 333903935 (Produções jornalísticas).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

---

### **6– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1.1.** Receber as matérias em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, por meio eletrônico ( via e-mail ou programa próprio), emitindo recibo e confirmando a publicação.
- 6.1.2.** Antes da publicação, a contratada deverá encaminhar, via e-mail, a página do exemplar do jornal a ser publicado, para análise e conferência pela gerência administrativa da Casa.
- 6.1.3.** Após a publicação, a contratada deverá comprovar a publicação das matéria no jornal, fornecendo à Câmara Municipal cópia do jornal junto com a nota fiscal do serviço.
- 6.1.4.** A contratada não poderá alterar, em hipótese alguma, o conteúdo dos textos recebidos pela Gerência Administrativa da Câmara.
- 6.1.5.** A contratda deverá responsabilizar pela republicação da matéria, sem ônus para a contratante, nos casos de incorreções, na edição subsequente ao da publicação equivocadamente realizada.
- 6.1.6.** Responsabilizar pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;
- 6.1.7.** Apresentar 01 (uma) Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma.
- 6.1.8.** Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

decorrentes da execução, correrão por conta da contratada;

- 6.1.9.** A inobservância ao disposto nos itens anteriores implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.

### **7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.1** Enviar o texto das matérias a serem publicadas através de correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação expressa, até às 17:00 horas do dia anterior ao da publicação.
- 7.1.2** Fiscalizar e inspecionar os serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- 7.1.3** Comunicar à CONTRATADA, por escrito sobre quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o CONTRATO.
- 7.1.4** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.
- 7.1.5** Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto da contratação.
- 7.1.6** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
- 8.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

### **10.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

10.1 A gestão do contrato será realizada pela Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Pirapora.

10.1.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora, Elaine Clemente.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **12 DO REAJUSTE**

12.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **13. DAS SANÇÕES:**

13.1. Serão aplicáveis ao contratado todas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

### **14. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

14.1 A vigência do contrato a ser firmado será até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93, plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da administração.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

### **15 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante, os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto contratado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

**Comentado [M1]:**

**Comentado [M2R1]:**

**MARJORIE SANTOS SIQUEIRA**

**Diretora de Compras, Licitações e Contratos**